

Despacho

RT – 72/2020

Praxe

O cenário atual de pandemia causado pelo vírus SARS-COV 2 exige aplicar a legislação e as orientações emanadas pelo Governo, pela Direção Geral de Saúde e pelas entidades responsáveis. O regresso ao ensino presencial e o crescente aumento da atividade na Universidade, exige o reforço das medidas de prevenção, a melhoria do seu planeamento, a aplicação e a monitorização, que estão refletidas na criação da Comissão de Gestão do Plano de Contingência Interno COVID-2019 e dos Grupos Operacionais das Escolas.

Num momento em que se inicia o ano letivo de 2020/2021 nos diferentes níveis de ensino, e o País se confronta com o aumento diário do número de infeções, torna-se prioritário por em prática medidas de prevenção, de contenção e de mitigação da transmissão da infeção.

É dever dos dirigentes da UTAD e das suas unidades orgânicas implementar as medidas necessárias à prevenção e mitigação da transmissão da infeção, garantindo que o funcionamento do ano letivo decorra com o mínimo de perturbações e salvaguardando também a imagem e o prestígio da Universidade.

Todos os membros da comunidade académica devem cumprir as determinações aprovadas pelas entidades competentes, incluindo as instruções das autoridades de saúde, o que não impede as autoridades universitárias, no âmbito da sua competência, de tomarem as medidas necessárias para fazer frente à situação de pandemia.

Esta situação exige que todos os membros da comunidade académica, e em especial aos estudantes, mantenham uma atitude de contenção em relação a um conjunto de atividades, entre as quais se destacam as praxes académicas. A realização de praxes académicas não se confunde com o processo de integração dos novos estudantes que as Escolas asseguram, no respeito pelas regras decorrentes da situação de pandemia.

Assim, a Universidade deve tomar as medidas adequadas que garantam o funcionamento, tanto quanto possível dentro da normalidade. Assim, nos termos do n.º 1, alíneas u), v) e y), do art.º 30.º dos Estatutos da Universidade e do artigo 92.º do RJIES, determino:

- 1- A proibição de atividades relativas a praxes académicas, qualquer que seja a forma que possam assumir e o local onde decorram;
- 2- A realização de quaisquer atividades relativas a praxes académicas constitui infração disciplinar, punida, nomeadamente, nos termos do RJIES e Regulamento n.º 468/2011, aprovado por despacho reitoral, de 27 de Julho de 2011;
- 3- Os Presidentes das Escolas, o Administrador e o Pró Reitor para a área do

Património e Sustentabilidade devem tomar as medidas necessárias ao cumprimento do presente despacho, nomeadamente no que se refere às atividades que decorram em todas as instalações e espaços da UTAD, ou por esta geridos, que incluem jardins e espaços adjacentes ao edificado;

- 4- O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 23 de setembro de 2020

O Reitor



António Augusto Fontainhas Fernandes